ATA DA 111ª. SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil (24.11.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplentes da classe de Jurista, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria. Em seguida, o Pleno passou ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 5231
ORIGEM: RECIFE - PE (5ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Mauro Alencar**
RECORRENTE(S): CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS, Senador e candidato ao cargo de Prefeito pelo PPS.
RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO(S): Antônio Ricardo Accioly Campos e Odilon Pereira da Cunha Filho
RECORRIDO(S): PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADVOGADO: Carlos André Magalhães.
ASSUNTO: Recorrem contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, julgando procedente Representação proposta pelo PFL, condenou os recorrentes ao pagamento de multa no valor de 20.000 UFIR, para cada um, com base no art. 36, § 3° da Lei n° 9.504/97.
DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para acolher a preliminar de ilegitimidade *ad causam* do Partido Político ora recorrido, reformando-se a decisão de primeiro grau, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito."

RECURSO ELEITORAL Nº 5679
ORIGEM: ÁGUA PRETA - PE (38ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Maurício Albuquerque**
RECORRENTE(S): DANIEL CALADO LINS, candidato a vereador, pelo PSB.
ADVOGADO: Ody de Melo Mendes

RECORRIDA: 51ª JUNTA APURADORA DA 38ª ZONA ELEITORAL, (55ª Secção).
ASSUNTO: Recorre contra decisão da 51ª Junta Eleitoral que considerou nulos os 177 votos depositados na Urna Eletrônica da 55ª Seção, em face da mesma ter apresentado defeito que provocou a perda de sua memória interna, tornando a leitura dos dados nela contidos tecnicamente impossível de ser efetuada.
DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

RECURSO ELEITORAL Nº 5697
ORIGEM: ÁGUA PRETA – PE (38ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Maurício Albuquerque**
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO DE CARVALHO GÓIS, Candidata ao cargo de Vereadora, pelo PT.
ADVOGADO: João Manoel de Souza Cunha
RECORRIDO(S): 51ª JUNTA ELEITORAL (55ª Seção)
ASSUNTO: Recorre contra decisão da 51ª Junta Eleitoral que considerou nulos 177 votos depositados na Urna Eletrônica da 55ª Seção Eleitoral daquele município, por impossibilidade de recuperação dos dados ali registrados em virtude de defeito eletrônico na referida urna.
DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

RECURSO ELEITORAL Nº 5712
ORIGEM: ABREU E LIMA - PE (119ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Mauro Alencar**
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDADE DE OPOSIÇÃO DE ABREU E LIMA (PTB/PT/PCB/PCdoB/PSB/PSDC/PMDB/PSC), por seu representante legal.
RECORRIDO(S): 104ª JUNTA ELEITORAL DA 119ª ZONA - ABREU E LIMA
ASSUNTO: Recorre contra decisão da 104ª Junta Eleitoral da 119ª Zona, que indeferiu pedido de recontagem de votos formulado pela Coligação recorrente.
DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

Em seguida, o Pleno aprovou, à unanimidade, a redação do artigo do 2° da Resolução n° 11, que trata de prazos do rodízio de juízes eleitorais, e que altera os artigos 186 e 187 da Resolução n° 01, de 28 de março de 2000, que instituiu o Regimento Interno deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu Sônia Sal[illegible], Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 08/04/2025 13:45:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br